

LEI N° 9.059 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A LOJA SIMBÓLICA ALMIRANTE TAMANDARÉ E A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER (AAPECAN).**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, § 3º da Lei Orgânica do Município, a firmar Termo de Permissão de Uso de área pública com a Loja Simbólica Almirante Tamandaré – Loja Maçônica, inscrita no CNPJ nº 08.288.058/0001-94 da área constante na matrícula nº 30.190, assim descrita:

“1.660 m<sup>2</sup> (Um mil, seiscentos e sessenta metros quadrados) de uma gleba de terreno urbano, localizada na Rua Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, descrito na referida matrícula como lote 03, medindo 46,00 metros de frente a sudoeste com a Rua Altamir de Lacerda, 87,00 metros pelo lado direito sudoeste com a Rua Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, lado par, 28,00 metros nos fundos a noroeste com o lote 2 da quadra S e 80,00 metros pelo lado esquerdo a nordeste com o lote 1 da quadra S.”

**Parágrafo único:** a Permissionária utilizará a área para as instalações da sede da Loja Maçônica e execução de atividades afetas ao seu objeto social.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, §3º da Lei Orgânica do Município, a firmar Termo de Permissão de Uso de área pública com a Associação de Apoio a Pessoas com Câncer - AAPECAN, inscrita no CNPJ nº 07.280.658/0009-09 da área constante na matrícula nº 30.190, a seguir descrita:

“858,88 m<sup>2</sup> (Oitocentos e cinquenta e oito vírgula oitenta e oito metros quadrados) de uma gleba de terreno urbano, localizada na Rua Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, descrito na referida matrícula como lote 03, medindo 46,00 metros de frente a sudoeste com a Rua Altamir de Lacerda, 87,00 metros pelo lado direito sudoeste com a Rua Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, lado par, 28,00 metros nos fundos a noroeste com o lote 2 da quadra S e 80,00 metros pelo lado esquerdo a nordeste com o lote 1 da quadra S”.

**Parágrafo único:** a Permissionária utilizará a área para as instalações da sede da Associação de Apoio a Pessoas com Câncer - AAPECAN e execução de atividades afetas ao seu objeto social.

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** As Permissões de Uso de que tratam os artigos 1º e 2º serão realizadas a título gratuito e terão vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogadas por igual período a critério das partes.

**Art. 4º** As Permissões de Uso autorizadas nos artigos 1º e 2º serão firmadas mediante Termo de Permissão e serão independentes entre si, os quais deverão ter execução fiel e integral pelos beneficiários, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da permissão.

**§ 1º** - As Permissões terão cláusula de reversão obrigatória na hipótese do descumprimento das cláusulas e condições dos Termos de Permissão de Uso.

**§ 2º** - Durante o prazo da permissão de uso os permissionários poderão utilizar os bens respectivamente recebidos da forma que melhor lhe interessar para a consecução de seus fins, não podendo, contudo, alienar ou transferir os mesmos, total ou parcialmente.

**Art. 5º** Caso as áreas objeto das Permissões deixem de ser ocupadas pelas Permissionárias, a área que deixar de ser ocupada deverá ser revertida para o Município.

**Art. 6º** As alterações nos imóveis objeto das Permissões de Uso Município autorizadas nos artigos 1º e 2º deverão ser submetidas a apreciação do Poder Executivo.

**Art. 7º** As Permissões de Uso Município autorizadas nos artigos 1º e 2º não isentam os permissionários do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização das referidas áreas.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei Municipal nº 9.001/2023.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de outubro de 2023

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação